
Certificado de Autorização do Banco Central do Brasil nº 60.
Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Min. Fazenda sob
N.º 92.825.397/0001-79
Reg. na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 199.456

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Sede, Foro, Área, Prazo e Ano Social.

Art. 1º. DA DENOMINAÇÃO: A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados, Aposentados e Pensionistas da Companhia Estadual de Energia Elétrica e Eletricitários do Rio Grande do Sul. - CRECE, rege-se pela Lei Nº. 4.595, de 31/12/1964, Lei Nº. 5.764, de 16/12/1971. Normas e resoluções baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e por este Estatuto.

Art. 2º. DA SEDE, FORO, ÁREA DE ABRANGÊNCIA E ANO SOCIAL:

- a) A Sociedade tem sua sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.
- b) O Foro Judicial para discussão de qualquer tema vinculado à Sociedade é o Foro Central de Porto Alegre, de conformidade com as normas processuais.
- c) Área de abrangência e de ação da Sociedade compreende as dependências da Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul e das empresas que resultaram ou resultarem da privatização de parte dessa Companhia;
- d) A duração da Sociedade é por tempo indeterminado; e;
- e) Ano Social coincidente com o Ano Civil.

CAPÍTULO SEGUNDO.

Do Capital Social.

Art. 3º. O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Art. 4º. O Capital Social será sempre realizado em moeda Corrente Nacional.

Art. 5º. Na subscrição de Capital Social, nenhum associado poderá deter mais de um terço do Capital Social da Cooperativa.

CAPÍTULO TERCEIRO

Do Objetivo e das Operações

Art. 6º. A cooperativa tem por objeto social:

- a) O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- b) Proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas;
- c) A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo;

Parágrafo único: A cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

Art. 7º. A Cooperativa poderá agir perante agentes financeiros nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados, visando captar recursos para repassar aos seus associados, sendo-lhe permitido ainda realizar em favor destes, a intermediação de seguros de vida em grupo e outros produtos de seguro, intermediar crédito direto ao consumidor e interagir com Cooperativas de Crédito Centrais, Cooperativas Singulares e outras Instituições Financeiras;

Parágrafo Primeiro: as operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração fixará, previamente, os valores mínimos e máximos de empréstimos a serem liberados, os juros mínimos e máximos praticados pela cooperativa, as tarifas de serviços, prazos, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições, tendo sempre em vista as disponibilidades operacionais da Cooperativa e o bom atendimento das necessidades do quadro social.

Art. 8º. A sociedade somente pode participar do capital de:

- a) Cooperativas centrais de crédito;
- b) Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- c) Cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- d) Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

Art. 9º. Os pagamentos dos empréstimos tomados pelos associados serão efetuados mediante descontos em Folha de Pagamento, conforme permissivo do art. 113, da Lei nº 5.764/1971. A impossibilidade de consignação em folha importa na obrigação, do associado, de efetuar o pagamento na sede da cooperativa, junto à Tesouraria, ou, ainda, através de Ordens de Pagamentos emitidas pelos mutuários ou cobranças bancárias, tudo na forma de cláusula a constar de contrato de mútuo.

CAPÍTULO QUARTO

Dos associados.

Art. 10. O número de associados será ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a (20) vinte.

Art. 11. Podem ser associados da cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados, aposentados ou pensionistas da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE e empresas sucessoras (Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-Par, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A, Rio Grande Energia S/A - RGE, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - ELETROBRÁS CGTEE, Eletrosul Centrais Elétricas S/A - ELETROBRÁS ELETROSUL e Companhia Riograndense de Mineração - CRM). Podem também ser associados:

- a) Associações de servidores, Fundações, Autarquias e Entidades Sindicais da categoria Eletricista;
- b) Os empregados da cooperativa;
- c) Pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- d) Outros que a legislação permita.

Art. 12. Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Art. 13. Só após o prazo de (30) trinta dias, contados de sua admissão, poderá o associado obter ou garantir empréstimos.

Art. 14. O associado terá direito a:

- a) Tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- b) Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- c) Propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- d) Beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembléia geral e pelo Conselho de Administração;
- e) Examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à assembléia geral;
- f) Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto;
- g) Tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
- h) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único: A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 15. O associado se obriga a:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- b) Satisfazer os compromissos que contrair com a Cooperativa;

- c) Cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da Cooperativa;
- d) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e) Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto;
- f) Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;

Art. 16. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único: As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 17. A demissão do associado, que não poderá ser negada, será requerida formalmente ao Presidente da Cooperativa, tornando-se efetiva pelas assinaturas deste e do demissionário no respectivo termo do Livro de Matrículas.

Parágrafo único: Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida.

Art. 18. O Conselho de Administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- b) Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- c) Faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 19. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

Parágrafo Primeiro: Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Parágrafo Segundo: O associado pode interpor recurso para a primeira assembleia geral que se realizar, que será recebido pelo Conselho de Administração, com efeito suspensivo.

Art. 20. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.

Art. 21. A devolução do capital - ao associado demitido, eliminado ou excluído - será feita após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: A devolução poderá ser efetivada de uma só vez e de pronto, conforme a disponibilidade financeira e a situação patrimonial da Cooperativa e a juízo do Conselho de Administração, nos seguintes casos:

- a) Quando se tratar de associados com mais de trinta (30) anos de efetiva participação;
- b) Em caso de morte (com pagamento aos sucessores na forma da lei), ou invalidez posterior à admissão;
- c) Em caso de moléstia ou doença grave, devidamente comprovada perante o Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto: O associado que pedir readmissão, após receber seu capital, no todo ou em parte, deverá, por ocasião do deferimento de seu pedido, subscrever e integralizar tantas quotas quantas tiver recebido, corrigidas desde o recebimento até a data de readmissão.

CAPÍTULO QUINTO.

Dos Órgãos de Administração e Fiscalização.

Art. 22. A cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembléia Geral de Associados;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

Das Assembléias Gerais

Art. 23. A assembléia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo primeiro: As decisões tomadas em assembléia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo segundo: A assembléia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o "quorum" de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembléia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 24. A assembléia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- a) Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- b) Publicação em jornal de circulação regular; e;

c) Comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo primeiro: Não havendo no horário estabelecido "quorum" de instalação, a assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Parágrafo segundo: A convocação será feita pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 25. O edital de convocação deve conter:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- b) O dia e hora da Assembléia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- c) A seqüência da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação;
- f) Local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único: No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 26. O "quorum" mínimo de instalação da assembléia geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembléia, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- b) Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- c) 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Art. 27. Os trabalhos da assembléia geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente, secretariado por um associado indicado pela Assembléia, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

Parágrafo primeiro: Na ausência do Presidente, assumirá a direção da assembléia geral o Vice-Presidente, ou, ainda, um membro do Conselho de Administração, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

Parágrafo segundo: Quando a assembléia geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 28. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo primeiro: Na assembléia geral em que for discutida a prestação de contas do órgão de administração, o Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo segundo: O Presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

Parágrafo terceiro: Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembléia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 29. As deliberações da assembléia geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Parágrafo primeiro: As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

Parágrafo segundo: Em princípio, a votação será a descoberto, mas a assembléia geral poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo terceiro: As deliberações na assembléia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo quarto: Está impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela assembléia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

Parágrafo quinto: O que ocorrer na assembléia geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembléia e por, no mínimo, 3 (três) associados presentes.

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 30. A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

a) Prestação de contas do órgão de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social e demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

b) Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

c) Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

d) Fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos Conselheiros, do Presidente, Vice-Presidente e do Conselho Fiscal;

e) Autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

f) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71.

Parágrafo único: A aprovação do relatório, balanços e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os administradores e o Conselho Fiscal.

Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 31. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 32. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto social;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo Único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Do Conselho de Administração

Art. 33. O Conselho de Administração será composto de 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. Os Conselheiros elegerão, entre si, os integrantes da Diretoria Executiva, que será composta por um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração terão mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleitos, observada a obrigatoriedade de renovação, de no mínimo (1/3) um terço do Conselho e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração serão destituídos, caso em que ocorrerá vacância do cargo:

- a) Em qualquer tempo, pela Assembleia Geral;
- b) Pela perda da condição de associado;
- c) Por tornarem-se inelegíveis ou deixarem de reunir condições básicas para o exercício do cargo, na forma disposta no artigo 57 do Estatuto Social;
- d) Por faltarem às reuniões do Conselho de Administração, sem justificativa aceita pelo colegiado, por 3 (três) sessões consecutivas ou alternadas, durante o mandato.

Art. 34. Competirá ao Conselho de Administração, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor:

- a) Fixar diretrizes, através de Instruções Normativas, Cartas-Circulares, Circulares e Resoluções, de forma a planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- d) Fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;

- e) Regulamentar os serviços administrativos da cooperativa, podendo contratar profissionais, técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e remuneração;
- f) Fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- g) Estabelecer a política de investimentos;
- h) Estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- i) Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- j) Aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- k) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- l) Fixar as normas de disciplina funcional;
- m) Deliberar sobre a convocação da assembléia geral;
- n) Elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à assembléia geral;
- o) Elaborar e submeter à decisão da assembléia geral proposta de criação de fundos;
- p) Propor à assembléia geral alterações no Estatuto;
- q) Aprovar a indicação de Auditor Interno;
- r) Aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
- s) Propor à assembléia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- u) Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembléia geral;
- v) Examinar os balancetes mensais e a situação econômico-financeira da Cooperativa;

Art. 35. Para comprar, alienar, hipotecar ou por qualquer outra forma onerar bens imóveis, o Conselho de Administração dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 36. O Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e este será substituído por um dos demais Conselheiros de Administração, escolhido em reunião do colegiado.

Parágrafo Primeiro: Em caso impedimento por prazo superior a (90) noventa dias, o cargo será considerado vago, sendo que a vacância do cargo de Presidente será suprida pelo Vice-Presidente e vacância do cargo de Vice-Presidente será suprida por um dos demais Conselheiros de Administração, escolhido em reunião do colegiado.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos cargos do Conselho de Administração, será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento destes cargos, onde os novos eleitos cumprirão o restante do mandato dos antecessores.

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Administração se reúne, ordinariamente, uma vez por mês, em data previamente apazada.

Art. 37. Os componentes do Conselho de Administração responderão solidariamente, pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante sua gestão, até que elas se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 38. Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 39. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembléia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Da Diretoria Executiva

Art. 40. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, escolhidos dentre os membros do Conselho de Administração.

Art. 41. Competirá à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, e, especialmente:

a) Supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

b) Conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

c) Convocar a assembléia geral, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração, e presidi-la com as ressalvas legais;

d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

e) Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas, ao término do exercício social, para apresentação à assembléia geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;

f) Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais, executando tais políticas;

g) Orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

h) Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

i) Decidir sobre a admissão e a demissão de pessoal;

j) Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;

k) Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembléias gerais e das reuniões do Conselho de Administração;

l) Dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

m) Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

n) Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);

o) Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

p) Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

Art. 42. O Presidente e o Vice-Presidente, em conjunto ou isoladamente, representarão ativa e passivamente a Cooperativa, em Juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda assinar cheques, instrumentos de procuração e quaisquer outros documentos representativos de responsabilidade da Cooperativa.

Art. 43. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e esse por um membro do Conselho de Administração, mas as substituições só ocorrerão se as ausências ou impedimentos não forem superiores a (90) noventa dias.

Do Conselho Fiscal

Art. 44. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo um (1) efetivo e um (1) suplente, a cada eleição.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antiguidade como associado à Cooperativa.

Parágrafo Terceiro: A assembléia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

a) As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;

b) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

c) Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

Parágrafo Primeiro: Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

Parágrafo Segundo: Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 46. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos Conselheiros ou Empregados da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

- a) Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- b) Verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- c) Observar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;
- d) Inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- e) Verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;
- f) Avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- g) Averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;
- h) Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembléia geral;
- i) Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo Conselho de Administração;
- j) Exigir, do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- k) Apresentar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- l) Apresentar, à assembléia geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e eventuais pendências da Cooperativa;
- m) Instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da assembléia geral;
- n) Convocar assembléia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único: Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembléia geral.

CAPÍTULO SEXTO.

Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos

Art. 47. O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

Parágrafo Primeiro: Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

Parágrafo Segundo: As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação em contrário da assembléia geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 48. Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 49. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Art. 50. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados da cooperativa, segundo programa aprovado pela assembléia geral.

Parágrafo único: Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 51. Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

CAPÍTULO SÉTIMO.

Da Dissolução e Liquidação

Art. 52. A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

- a) Quando assim o deliberar a assembléia geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembléia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo: Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

Parágrafo Terceiro: A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Parágrafo Quarto: A assembléia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 53. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO OITAVO.

Das Disposições Gerais

Art. 54. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela cooperativa, referentes a:

- a) Eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Reforma do estatuto social;
- c) Mudança do objeto social;
- d) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- e) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 55. Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 56. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não Cooperativa.

Art. 57. Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

- a) Ter reputação ilibada;
- b) Não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- c) Não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- d) Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- e) Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Art. 58. A filiação ou desfiliação da sociedade à cooperativa central de crédito deverá ser deliberada pela assembléia geral.

Parágrafo Primeiro: A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

Parágrafo Segundo: Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.

Parágrafo Terceiro: A cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela cooperativa central de crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Art. 59. A Cooperativa manterá ouvidoria com o objetivo de assegurar a observância das normas relativas aos direitos dos associados e usuários, e de atuar como canal de comunicação entre a entidade, seus associados e demais usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, conforme regras e fluxos que atendam às especificidades da Cooperativa, com as seguintes atribuições:

a) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços da Cooperativa, não solucionadas pelo atendimento habitual realizado pela Sociedade;

b) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

c) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar o limite fixado pelos normativos aplicáveis;

d) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo regulamentar;

e) Propor ao conselho de administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

f) Elaborar e encaminhar à auditoria e ao conselho de administração, nos prazos regulamentares, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea “e”.

Art. 60. O ouvidor será designado pelo conselho de administração da Cooperativa, cumprindo mandato por prazo indeterminado, respeitados os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

a) Reunir reputação ilibada;

b) Conhecer a estrutura da Cooperativa;

c) Ter domínio essencial dos produtos e serviços operados pela Cooperativa;

d) Preferencialmente, ser graduado em curso superior.

Parágrafo único: O ouvidor, por decisão do conselho de administração, deixará as funções nas seguintes hipóteses:

a) Quando não mais atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas no artigo anterior;

b) Em caso de desídia;

c) Em razão de práticas e condutas que, a critério do conselho de administração, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

Art. 61. Em relação à ouvidoria, a Cooperativa compromete-se a:

a) Criar condições adequadas para o seu funcionamento e assegurar que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

b) Assegurar o acesso às informações necessárias para a elaboração de respostas às reclamações recebidas, apoiando-a administrativamente, inclusive quanto à requisição de informações e documentos para o exercício da sua atividade.

Porto Alegre, 30 de abril de 2019.

Rosemari Nunes da Silva
Presidente

Comissão Designada:

1. _____
NOME: CESAR AUGUSTO OLIVEIRA FARIAS
CPF: 911.488.980-34

2. _____
NOME: FABIO PERRARO BOFF
CPF: 942.014.390-20

3. _____
NOME: RICARDO VERDI MACHADO
CPF: 737.868.020-68

4. _____
NOME: PAULO ROBERTO GONÇALVES FERNANDES
CPF: 407.070.240/72

5. _____
NOME: CASSIANO VASCONCELLOS E SOUZA
CPF: 890.590.770-91

Estas assinaturas são parte integrante do Estatuto Social Consolidado da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados, Aposentados e Pensionistas da Companhia Estadual de Energia Elétrica e Eletricitários do Rio Grande do Sul - CRECE, que foi assinado em 30 de abril de 2019 conforme deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na mesma data.